

Judiciário Paulista e as reintegrações de posse durante a pandemia da Covid-19: Casos das ocupações de Bela Vista (SP) e Ribeirão Preto (SP)

Dora Perelmutter Gonçalves Silva, Ergon Cugler de Moraes Silva, Leticia Sakihama de Menezes Hora, Millena Caleffi Cordon, Vinicius Papst Soares¹, Ester Gammardella Rizzi²

Introdução

A propriedade privada da terra e dos terrenos urbanos é distribuída de forma desigual, concentrando muito em uma parcela da população e quase nada ou nada em outra. A grande desigualdade presente na distribuição dessas propriedades é causa de diversos conflitos fundiários. Movimentos por terra no campo (como é o MST) e movimentos por moradia nas cidades (CMP, MTST) reivindicam melhor aproveitamento dessas propriedades (o cumprimento do dever constitucional de garantir uma função social da propriedade) e uma distribuição mais justa desses bens pela sociedade. A práxis desses movimentos muitas vezes se realiza por meio de ocupações de construções e terras que não cumprem seu papel social (arts. 182 e 186 CF/88). Nesse

1 SILVA, SILVA, HORA, CORDON e SOARES são graduandos em Gestão de Políticas Públicas da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da Universidade de São Paulo (USP).

2 Ensaio adaptado do trabalho de conclusão da disciplina Resolução de Problemas (II), do curso de Gestão de Políticas Públicas da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH/USP). Esse trabalho contou com a orientação da Professora Doutora Ester Gammardella Rizzi, docente do curso de Gestão de Políticas Públicas da EACH/USP.

contexto mais amplo de reivindicações, estão as ocupações coletivas e, quando elas ocorrem, incomodam os donos dos títulos de propriedade desses imóveis. Reintegrações de posses, assim, são os pedidos feitos pelos proprietários formais do terreno/construção ou terra em questão para que os ocupantes que não têm o título registrado em cartório parem de usar o que é sua propriedade formal, mas não está em sua posse.

Considerando as vulnerabilidades das famílias presentes nas ocupações, sejam elas financeiras, falta de moradia adequada, acesso à saúde, entre outras que se intensificam durante a pandemia de COVID-19, como podemos permitir reintegrações de posse em um momento em que a indicação dos profissionais de saúde é ficar em casa? As reintegrações de posse, durante a pandemia, são ainda mais cruéis e complexas do que já são normalmente. Como pedir para as pessoas ficarem em casa para se protegerem da pandemia de COVID-19 se o Judiciário pede que elas saiam do lugar que consideram suas casas?

A pandemia da COVID-19 tem demandado dos poderes e esferas federativas uma agenda comum para a redução de seus efeitos diretos ou indiretos. Sob luz ao debate dos direitos em conflito pelo ato de reintegração de posse em meio à crise sanitária, estados como o Paraná orientaram a suspensão completa das reintegrações, concretizando o que prevê a orientação do Conselho Nacional de Justiça. Em sentido oposto, São Paulo segue somando-se às manchetes que anunciam o crescimento das reintegrações em meio à pandemia.

Tanto o direito à moradia (art. 6o.) quanto o direito à propriedade privada (art. 5, XXII) são direitos constitucionais. Quando

ambos entram em conflito no caso concreto, tem-se um caso difícil. No entanto, a própria constituição estabelece critérios para quando deve prevalecer o direito à moradia, ao tratar da função social da propriedade de imóveis urbanos (arts. 182).

Seja qual for a decisão final de processos de reintegração de posse em curso, eles deveriam - tal como orientou o CNJ - ser suspensos durante o período da pandemia, para garantir e proteger outros direitos fundamentais, como o direito à saúde e à vida. Os dois casos de reintegrações de posse que analisaremos a seguir são do Estado de São Paulo e tratam desse tipo de conflito. Eles foram escolhidos porque (1) são casos de ocupações coletivas, em que várias famílias estavam envolvidas; (2) tiveram decisões durante a pandemia; e (3) foram julgados em sentidos opostos. Em um deles, o de São Paulo, no Bairro Bela Vista, o juiz responsável suspendeu os prazos em função da pandemia, seguindo orientação do CNJ. Em outro, no município de Ribeirão Preto, o juiz determinou a reintegração, apesar da pandemia. Apresentaremos abaixo cada um deles.

Caso Bela Vista (São Paulo, SP)

Trata-se de uma ação judicial que teve por objetivo a reintegração de posse após 41 famílias ocuparem nove imóveis situados na Região da Bela Vista, centro do Município de São Paulo (SP). Segundo a representação da construtora Cipreste Branco Desenvolvimento Imobiliário Ltda., haveria a presença de “invasores” que de forma clandestina teriam cometido crime contra o patrimônio; tendo tal relato em documentos e fotos registrados no boletim de ocorrência e que foi utilizado como prova na ação judicial.

Assim, em 13 de novembro de 2019 deu-se início ao processo. No dia seguinte (14), o Juiz expede com urgência o mandado de reintegração de posse, declarando haver “*atos de esbulho perpetrados por terceiros invasores desconhecidos defiro a medida liminar de reintegração de posse*”. Destaca-se desde já o fato de o Juiz referenciar o polo passivo como “*invasores*”.

De imediato, a defesa dos ocupantes chamou a atenção para as dificuldades de realocação habitacional enfrentadas pelas famílias no local. Mesmo após a defesa, o juiz manteve sua decisão de determinar a reintegração de posse. Contra essas decisões os ocupantes recorreram por meio de um agravo de instrumento. A decisão sobre a reintegração caberia, então, a desembargadores da segunda instância do TJSP - tendo toda essa movimentação ocorrendo antes do contexto de pandemia se instalar em São Paulo. Sem decisão do agravo de instrumento pelo TJSP, o Juiz manteve, mais uma vez, sua decisão da reintegração de posse.

Porém, em 18 de março de 2020, o juiz suspendeu a reintegração por 30 dias - por conta do decreto de quarentena na cidade de São Paulo³. A suspensão ocorreu devido ao perigo de contágio. Curiosamente, no entanto, a preocupação maior foi poupar os oficiais de justiça, policiais e outros funcionários públicos, sendo a justificativa do juiz de “não trazer mais problemas aos agentes públicos”. Aponta-se pelo juiz também, um “aparente oportunismo” com relação à defesa dos ocupantes - ou em suas palavras, “invasores” -, uma vez que teriam se “aproveitado da calamidade instaurada com o surto de COVID-19” para pedir a

3 Dias antes do governador João Dória decretar o início da quarentena em 24 de março de 2020 (inicialmente de 15 dias, mas que se prorrogou por mais de 3 meses antes da reabertura gradual da economia).

suspensão da reintegração. A defesa de direitos dos ocupantes, ressaltou o “direito à saúde digna, moradia, proteção à pessoa com deficiência, além dos idosos ocupantes” ao contexto da pandemia.

Após duas decisões pelo andamento do processo, o Juiz apontou que acordos paralelos à Justiça estariam ocorrendo por parte do polo ativo para estimular a desocupação voluntária. Por fim, dada a manutenção do contexto da pandemia e as negociações paralelas movimentadas pelo polo ativo, em 02 de agosto de 2020 ficou extinta a execução da sentença pela satisfação da obrigação - tendo em 11 de setembro de 2020 o trânsito em julgado às partes com baixa e arquivamento.

Caso Ribeirão (Ribeirão Preto, SP)

Refere-se a uma ação de reintegração de posse que teve início no ano de 2016, na qual a prefeitura do município de Ribeirão Preto alegou a invasão de desconhecidos em uma área pública da cidade para fins de moradia. Desde então, na área ocupada formou-se a “Favela Vila Nova União”, onde residem cerca de 150 famílias que resistem diariamente aos mandados de reintegração de posse, sendo o último expedido durante a pandemia.

Segundo a decisão, o Juiz reconhece que “[...] conforme o último levantamento constante nos autos, residem cerca de 150 famílias algumas delas compostas por crianças, idosos e portadores de necessidades especiais, o que exige redobrada cautela na execução da medida de desocupação e reintegração de posse.” mas não reconhece que os idosos são considerados grupos de risco, seguindo o caminho oposto ao da Organização Mundial da Saúde. Além do mais, ao determinar a reintegração de posse, o

Juiz determinou também que a Prefeitura do Município de Ribeirão Preto auxiliasse na demolição dos imóveis construídos no local e propiciar os transportes dos moveis e objetos dos ocupantes para um novo local de residência, pois segundo o Juiz os moradores “já tiveram tempo suficiente para encontrar um local adequado para residir”. Ainda, a decisão permite o uso de forças policiais e interferências do Conselho Tutelar, Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, caso haja resistência dos moradores a desocupar o terreno.

Discussão: o papel do Judiciário no conflito de direitos durante a pandemia de Covid-19

Quando escolhemos os dois casos judiciais para serem analisados profundamente, a ideia era captar a “boa prática” e uma “má prática” do Poder Judiciário em casos de conflitos coletivos envolvendo o direito à propriedade em contraposição do direito à moradia durante a pandemia. Um caso de reintegração de posse foi suspenso, enquanto o outro não. Este foi o critério utilizado para a seleção dos casos. Quando analisados os casos, porém, percebemos que a situação era mais complexa do que parecia inicialmente.

Em linhas gerais, a decisão judicial do caso Bela Vista (SP) não levou em consideração “*as dificuldades que as famílias teriam na realocação durante a pandemia, e os riscos de saúde para as mesmas*”, nem mesmo, “*o direito à educação das crianças residentes, o direito à saúde, moradia, e proteção às pessoas idosas e com deficiência*”, como foi referenciado por Regina Claudia R. de Souza (SÃO PAULO, 2020), moradora local.

O mesmo ocorre com o caso de Ribeirão Preto (SP), uma vez que, a decisão judicial determinar que a Prefeitura seja responsável pela retirada dos moradores da Favela Vila Nova União não leva em consideração a hipossuficiência econômica dos moradores e a dificuldade de conquistar uma nova moradia.

Como observado, a decisão de suspensão no caso Bela Vista (SP) não levou em consideração necessariamente uma preocupação com os direitos dos ocupantes, mas sim uma preocupação exclusiva com a saúde dos agentes públicos - como se apenas estes fossem providos de direitos e garantias fundamentais. Já no que tange ao caso de Ribeirão Preto (SP), não houve sequer preocupação explícita com os agentes públicos a respeito do risco de contaminação pela COVID-19.

Na própria linguagem vale destaque, pois além do juiz do caso Bela Vista chamar os ocupantes de “*invasores*” em um tom pejorativo, o mesmo fez questão de declarar que houve um “*aparente oportunismo do polo passivo aproveitando-se da calamidade instaurada com o surto de COVID-19*”.

Ao contexto da pandemia da COVID-19, o aumento de expedição de ordens de reintegração de posse, surge em momento que desfavorece que manifestações ocorram contra estas, oferecendo menor resistência do polo passivo (ocupantes). Além disso como já identificado, a autora Piovan (2015) reforça que o Judiciário não tem atuado nestas situações de forma equitativa e abrangente da complexidade destes conflitos e, além disso, não havendo diálogo entre o Poder Judiciário e outros órgãos do Poder Público, o que dificulta a resolução de conflitos de forma justa, especialmente neste período pandêmico.

Restam questões e hipóteses a serem exploradas ainda com maior profundidade, especialmente se resoluções ou práticas implementadas em outros estados poderiam reduzir tal conflito de direitos no cenário observado em São Paulo. Diferentemente da postura do judiciário paulista, por exemplo, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) que por meio do Decreto nº 244/2020 de 27 de abril de 2020, suspendeu os mandados de reintegração de posse, com a alegação de que as ações implicam na mobilização de grande contingente de profissionais podendo gerar aglomerações e impedir o isolamento a fim de minimizar o contágio do vírus.

Por fim, com os riscos da pandemia, desapropriar pessoas de suas casas vai contra o que é de direito pela Constituição, uma vez que, para impedir que o vírus se propague, uma das medidas profiláticas é respeitar o isolamento social e a quarentena, segundo a Organização Mundial da Saúde⁴. Infelizmente, em São Paulo tal postura de manutenção de conflitos e omissão durante a pandemia se manifestou por vezes - ainda que não exclusiva, nem exaustivamente observada. No limite, para suspender ou ao menos minimizar conflitos enquanto o vírus circula e deveríamos ficar “em casa”, valeria a máxima “menos é mais” para o rito processual das desapropriações em relação aos direitos em questão. Porém, enquanto o Estado exige o “fique em casa”, a realidade é que seguimos vendo o “fique sem casa”.

4 Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public>. Acesso em 10 jan. 2020.

Referências

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RESOLUÇÃO Nº 313. RELATOR: MINISTRO DIAS TOFFOLI. BRASÍLIA, DF, 19 DE MARÇO DE 2020. RESOLUÇÃO NO 313, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. DECRETO JUDICIÁRIO Nº 227. PARANÁ, SC, 07 DE FEVEREIRO DE 2020. DECRETO JUDICIÁRIO Nº 244/2020 - D.M.: ALTERA O DECRETO JUDICIÁRIO Nº 227, DE ABRIL DE 2020, PARA ADEQUÁ-LO À RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Nº 318, DE MAIO DE 2020.

PIOVAN, ANA CAROLINA CINOCA. ACESSO À JUSTIÇA E DIREITO À MORADIA: UMA CRÍTICA À ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NOS PROCESSOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NO CENTRO DA CIDADE DE SÃO PAULO. REVISTA BRASILEIRA DE SOCIOLOGIA DO DIREITO, v. 2, n. 2, 2015. ACESSO EM 10 JAN. 2020.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROCESSO Nº 1020856-46.2016.8.26.0506, DA 1ª VARA DA FAZENDO PÚBLICA, RIBEIRÃO PRETO EM 04 DE JUNHO DE 2020.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROCESSO Nº 1114490-48.2019.8.26.0100, DA 1ª VARA CÍVEL, SÃO PAULO, 18 DE MARÇO DE 2020.

PARANÁ. TJPR SUSPENDE CUMPRIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM TODO O ESTADO APÓS PEDIDO CONJUNTO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, DO NUFURB E DA SUDIS. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANÁ, 13 MAI. DE 2020. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.DEFENSORIAPUBLICA.PR.DEF.BR/2020/05/1907/TJPR-SUSPENDE-CUMPRIMENTO-DE-REINTEGRACAO-DE-POSSE-EM-TODO-O-ESTADO-APOS-PEDIDO-CONJUNTO-DA-DEFENSORIA-PUBLICA-GERAL-DO-NUFURB-E-DA-SUDIS.HTML](http://www.defensoriapublica.pr.def.br/2020/05/1907/TJPR-SUSPENDE-CUMPRIMENTO-DE-REINTEGRACAO-DE-POSSE-EM-TODO-O-ESTADO-APOS-PEDIDO-CONJUNTO-DA-DEFENSORIA-PUBLICA-GERAL-DO-NUFURB-E-DA-SUDIS.HTML). ACESSO EM 10 JAN. 2020.